

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria GP nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

1. DO OBJETO:

Contratação de atrações artísticas para entretenimento da população em comemoração às ao aniversário da emancipação política do município de Cortês/PE.

2. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme propostas de preços apensas aos autos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

Poder: Poder Executivo

Órgão: 2009 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Eventos e Comunicação

Atividade: 23695.1301.2056 – Promoção de Festas Tradicionais e Folclóricas no Município

Elemento de Despesas: 33.90.00.00 – Aplicações Diretas

4. DA ANÁLISE

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que a contratação se amolda ao cumprimento do calendário oficial de eventos do município e que a contratação dos artistas tem por finalidade viabilizar a contratação, sem a necessidade de licitação de artistas musicais para se apresentarem durante as comemorações ao **aniversário da emancipação política do município**.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública.



Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)"

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante: O artista **JONAS ESTICADO**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de três milhões, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, Suamúsica, conta com duzentos e cinquenta e quatro milhões de reproduções. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, o artista possui mais de oitocentos e oitenta e nove mil ouvintes mensais e conta com músicas com mais de duzentos e trinta e dois milhões de reproduções. Na plataforma de streaming de vídeos, Youtube, seu canal conta com mais de um milhão de inscritos, e registra vídeos com mais de seiscentos e sessenta mil visualizações; A **BANDA KITARA**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de oitenta e dois mil seguidores, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, Suamúsica, conta com mais de dois milhões de reproduções. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, o artista possui mais de trezentos e sessenta e seis mil ouvintes mensais e conta com músicas com mais de seiscentos e sessenta e um mil reproduções. Na plataforma de streaming de vídeos, Youtube,

seu canal conta com mais de cento e dezoito mil inscritos, e registra vídeos com mais de seiscentos e um mil visualizações; e a **BANDA VEM COM O ELVIS – MC ELVIS**, possui em sua rede social, Instagram, um grande número de seguidores, mais de setecentos e dezenove mil seguidores, que acompanham a rotina profissional do artista e incentivam suas performances e contemplam os shows produzidos. Na plataforma de streaming musical, Suamúsica, conta com mais de doze milhões de reproduções. Na plataforma de streaming musical, o Spotify, o artista possui mais de cento e sessenta mil ouvintes mensais e conta com músicas com mais de dezoito milhões de reproduções. Na plataforma de streaming de vídeos, Youtube, seu canal conta com mais de seiscentos e sessenta e dois mil inscritos, e registra vídeos com mais de cento e dez mil visualizações.

Em tratativas com os empresários exclusivos, ficou acordado o valor de apresentação dos artistas para uma única apresentação em **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, conforme o detalhado abaixo, por atração:

ATRAÇÃO	VALOR
JONAS ESTICADO	R\$ 200.000,00
BANDA KITARA	R\$ 90.000,00
VEM COM ELVIS	R\$ 45.000,00
	R\$ 335.000,00

Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam grande afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que, indubitavelmente representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e toda região, potencialmente forte em toda a Mata Sul do Estado. As atrações artísticas contratadas irão se apresentar em praça pública, financiada com recursos próprios do Município, dentro da programação pré-estabelecida, na data e no horário proposto.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre os artistas **JONAS ESTICADO, BANDA KITARA e BANDA VEM COM ELVIS – MC ELVIS**. São artistas conhecidos em todo estado de Pernambuco. São atrações de grande porte e de imensa valorização por parte do público cortêsense.

A lei de licitações nº 14.133/21, preceitua em seu art 74, inciso II, § 2º que para as contratações de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a contratação deve ocorrer através de empresário que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade. Assim, os artistas devem anexar carta de exclusividade, sendo permitida sua contratação no que se relaciona a representação dos artistas e dentro do prazo estabelecido. Foi

constatado que os artistas apresentam documento de exclusividade com empresas, dando total legitimidade a contratação.

O município leva em consideração que, os artistas são essenciais para abrilhantar seus eventos festivos e atrair ainda mais o público local e regional que procuram a cidade em busca de alegria e segurança. A contratação dos artistas está pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle. Assim sendo, as referidas contratações se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento do artista pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento das empresas que os representam no que se relaciona ao acervo documental necessário.

6. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

No caso da contratação de artistas, deverá, ainda, observar o art. 74, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*



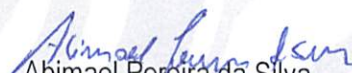
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Proposta de Preços;
- Carta de exclusividade;
- Comproves, etc.

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, ante a criteriosa análise desse Agente de Contratação e equipe de apoio, de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento, bem como, as empresas devem apresentar toda regularidade fiscal e trabalhista, qualificação jurídica e técnica e qualificação econômico financeira, conforme arts. 67 e 68, da Lei 14.133/2021.

Cortês/PE, 17 de dezembro de 2024.


Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação